



LEI N° 1.262 DE 12 DE OUTUBRO DE 1.996

"ALTERA A LEI N° 1.124 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 59 da Lei nº 1.124 de 12 de dezembro de 1.991, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 1.246 de 26 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59.....
.....

CÓDIGO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA OU VALOR FIXO	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA	VENCIMENTO
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12	Diário	0.400 UFIR	Por animal	Até o dia 10 do mês seguinte ao da ocorrência.

- Parágrafo 1º -
Parágrafo 2º -
Parágrafo 3º -
Parágrafo 4º -
Parágrafo 5º -
Parágrafo 6º -
Parágrafo 7º -



Prefeitura Municipal de Campina Verde



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Campina Verde/MG., 12 de Outubro de 1.996, 57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO DE FREITAS REZENDE
-Prefeito/Municipal-